



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

QGEEx - Bloco H - 4º andar - DFPC - BRASÍLIA (DF) - CEP 70630901
FONE (061) 3415-4388 - FAX (061) 3415-5669 - E-mail: faledfpc@dfpc.eb.mil.br

Ofício nº 258-SecApJur/DFPC
EB: 64474.002332/2014-49

Brasília, DF, 3 de abril de 2014.

Vossa Senhoria
Senhor DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA
Presidente
Av. Anônio Abraão Caran, 820. SL 601 - São José
31.275-000 Belo Horizonte - Minas Gerais

Assunto: **Necessidade de Certificado de Registro para menor autorizado judicialmente a praticar tiro desportivo.**

Senhor Presidente

1. Esta Diretoria recebeu o Ofício ASSEJUR nº 1703/2014, de 17 de março de 2014, por meio do qual a Confederação de Brasileira de Tiro Prático consulta sobre a necessidade de o menor de 18 (dezoito) anos portador de autorização judicial obter Certificado de Registro (CR) para a prática de tiro esportivo.

2. Sobre o assunto, após a análise e apreciação da documentação recebida e da legislação que rege o assunto, informo a Vossa Senhoria o que se segue:

a. Inicialmente, verifica-se na redação do art. 24 da Lei 10.826 / 03:

*"Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, **competete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.**" (gn)*

b. Exercendo o poder regulamentar, o Decreto 5.123/2004, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, especificamente no que concerne à atividade desenvolvida por atirador, assim dispõe, *in verbis*:

*"Art. 30. As agremiações esportivas e as empresas de instrução de tiro, os colecionadores, **atiradores e caçadores serão registrados no Comando do***

Exército, ao qual caberá estabelecer normas e verificar o cumprimento das condições de segurança dos depósitos das armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.

(...)

§ 2º **A prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos deverá ser autorizada judicialmente e deve restringir-se aos locais autorizados pelo Comando do Exército, utilizando arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado.**"(gn)

c. Desse modo, para que menores de 18 anos possam exercer atividade com produtos controlados, no que concerne a prática de tiro desportivo é necessário que haja decisão judicial (alvará) que possibilite tal mister, ou seja, somente poderá ser concedido CR para menores de 18 anos se este estiver resguardado por decisão judicial, nos termos da legislação acima transcrita;

d. Assim, importante destacar que a prática de tiro desportivo, por menores de dezoito anos, devidamente registrado no Comando do Exército, deverá ser autorizada judicialmente e deve restringir-se aos locais autorizados pela Força Terrestre.

e. Ressalvados os isentos (art. 100, 101 e 102 do R-105, aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000), o registro no Exército é medida obrigatória para o exercício de atividades com produtos controlados, na forma do art. 39 do R-105. *in verbis*:

*Art. 39. **O registro é medida obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que fabriquem, utilizem industrialmente, armazenem, comerciem, exportem, importem, manuseiem, transportem, façam manutenção e recuperem produtos controlados pelo Exército.***

f. Não se pode olvidar que o Certificado de Registro (CR) habilita a pessoa ao exercício da atividade de atirador não lhe conferindo o direito automático em adquirir armas e munições. O atirador menor de 18 anos está impedido pela Lei 10.826/03 de adquirir armas de fogo, **mas não de exercer a atividade de tiro desportivo**, desde que com a autorização judicial; utilize arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado; e atenda as condições estabelecidas pela fiscalização de produtos controlados.

3. Isto posto, a DFPC entende que deve obter o CR, na forma prevista da Portaria 05 DLog, de 02 de março de 2005, que *"aprova as normas reguladoras da concessão e da revalidação de registros, apostilamentos e avaliações técnicas de produtos controlados pelo Exército"*.

4. Por fim, o menor de 18 anos que desejar exercer a atividade de tiro desportivo, ao apresentar, por intermédio de seu representante, a relação de documentos necessários para a solicitação de CR, previsto na portaria supracitada, nela deve constar Alvará Judicial, conforme exigência do § 2º, art. 30 do Decreto 5.123/04.

Cordialmente


HELVÉTIUS DA SILVA MARQUES - Coronel

